SENTENÇA

Processo n°: 1006443-08.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fabiana Aparecida Franco Fratucci, brasileira, casada, assistente

administrativa, RG 30.582.045-X SSP/SP, CPF 275.613.698-08, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Ettore Octaviano Prando,

421, Residencial Américo Alves Margarido - CEP 13567-879.

Requerido: Ana Ezilda Cabrera Franco, RG 16.445.908-X SSP/SP, CPF

156.256.558-39, nascida em Dourado/SP em 04/02/1961, filha de Francisco Cabrera e de Maria Aparecida Domiciano Cabrera, falecida em 15/09/2014.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua genitora-requerida faleceu em 15/09/2014. Pede alvará para sacar o saldo existente nos títulos de capitalização OUROCAP nº 889565, série AB e nº 293639, série AH, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do saldo dos títulos de capitalização decorre do passamento de sua genitora **Ana Ezilda Cabrera Franco**, ocorrido em 15/09/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 e art. 267, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que a falecida deixou outra filha além do requerente, Miriane Franco, que manifestou expressa concordância ao pedido inicial, consoante declaração de fl. 12.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira nesses ativos financeiros, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Espólio da requerida Ana Ezilda Cabrera Franco, a ser representado pela requerente Fabiana Aparecida Franco Fratucci (supraqualificados), possa sacar o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome da falecida no Banco do Brasil S/A, em especial nos títulos de capitalização OUROCAP nº 889565, série AB e nº 293639, série AH, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA